

Projeto de lei nº 643 / 2026

Aprovado em 13 Votação

Sessão dia 25/05/2026

APROVADO EM:

25/05/2026

Presidente da Câmara

Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto Caixa Econômica Federal (CEF), até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Projeto de Investimento para aquisição e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica, observado a legislação vigente, em especial as disposições da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º - Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais 602/2025 e 634/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaueira-PI, em 25 de maio de 2026.


Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6243 /2026

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinada à aquisição e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica no Município de Itaueira-PI.

A presente proposta possui elevada relevância para a Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de modernização da estrutura energética dos prédios públicos e a adoção de medidas que promovam eficiência administrativa, sustentabilidade ambiental e economia aos cofres públicos.

O investimento em energia solar fotovoltaica representa uma medida estratégica e de longo prazo, capaz de reduzir significativamente as despesas mensais do Município com consumo de energia elétrica, especialmente em unidades administrativas, escolas, postos de saúde, iluminação pública e demais prédios públicos. A economia gerada permitirá que recursos atualmente destinados ao pagamento de contas de energia possam ser redirecionados para áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Importante destacar que a operação de crédito será realizada em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando-se os limites legais de endividamento, capacidade financeira do Município e a devida previsão orçamentária para amortização e encargos decorrentes do financiamento.

O projeto também prevê mecanismos de garantia necessários à contratação da operação de crédito, conforme exigências legais e financeiras aplicáveis, assegurando plena regularidade jurídica ao procedimento. Ressalte-se que a possibilidade de contratação com ou sem garantia da União amplia as condições de viabilidade financeira da operação, permitindo ao Município buscar as melhores condições de juros, prazos e encargos.

Cumpra ainda esclarecer que a revogação das Leis Municipais nº 602/2025 e nº 634/2026 decorre da necessidade de atualização e consolidação da autorização legislativa pertinente à matéria, proporcionando maior segurança jurídica e adequação às exigências técnicas da instituição financeira responsável pela operação de crédito.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Dessa forma, considerando os benefícios econômicos, administrativos, ambientais e sociais advindos da implantação do sistema de energia solar fotovoltaica, bem como o impacto positivo na gestão eficiente dos recursos públicos, contamos com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaueira-PI, em 25 de maio de 2026.


Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87